



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 06/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: 202002170002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TECNICO ESPECIALIZADO DO TIPO ENGENHEIRO CIVIL, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BASICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS DEMANADAS COM OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS, SOB A GERENCIA DO SETOR DE ENGENHARIA E OBRAS PUBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E UBANISMO DA PREFEITURA DE MOJU/PA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, e nomeado a partir de 12/07/2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014.

Declara que o Presente Processo Licitatório correspondeu às necessidades de contratação, obedecendo as Leis na forma do art. 25, inc. I, da lei 8.666/93, combinado com o artigo 13, inc. II, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores do profissional EDMILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR, sob o CPF 018.464.972-21, no valor mensal de R\$ 3.520,00 (Tres mil e quinhentos e vinte reais) no período de março a dezembro de 2020, globalizando um valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais); conforme termo de referência e justificativa pela razão de escolha e dos preços apresentados em anexo, estando o edital em conformidade com a legislação prevista nas leis acima citadas, o objeto foi descrito de forma clara, nos contratos constam o valor e prazo de início e encerramento, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como quase todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

O Parecer Jurídico foi favorável à adjudicação e homologação do processo, estando apto a gerar despesas a municipalidade, após conclusão das pendencias de documentos de habilitação.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Moju, 27 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018